



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo n.º 1672/16
Hora 16:16

13 DEZ. 2016

Res.: Franciele Leite
Ass.: Franciele Leite

Of. n.º 243/16 - GPC

Carazinho, 12 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

*Recebido em 13/12/16
15:52 Franciele Leite*
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Franciele G. Leite
Av. Flores da Cunha, 799
99500-000 - Carazinho/RS

Encaminha Projeto de Lei n.º 105/16

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 105/16**, desta data, que Contrata emergencialmente 05 (cinco) Médicos de ESF.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, com base nas seguintes considerações:

1) Em nosso Município possuímos diversos locais de atendimento médico, tais como 12 Estratégias de Saúde da Família, 01 Unidade Básica de Saúde, Ambulatório Municipal, Centro de Especialidades Médicas, CAPS II, CAPS Infantil e atendimento no interior, sendo que precisamos de vários profissionais para conseguir atender toda a demanda.

2) Contamos hoje com o Ambulatório Municipal que presta atendimento à população do Município e serve também como referência das Unidades Básicas de Saúde. Por este funcionar em um horário diferenciado durante a semana, das 13 às 23hs, e sábados, domingos e feriados das 07 às 13hs, necessitamos de vários profissionais para cobrir esses horários, sendo geralmente dois profissionais médicos por turno, devido ao grande fluxo de pessoas que procuram atendimento neste local.

3) Houve um concurso público para o cargo de Médico Clínico Geral de 20hs semanais, conforme edital 001/2015, porém os aprovados já foram todos nomeados e destes, a maioria optou pela desistência da vaga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Conforme a Lei Municipal nº 8.040 de 22 de dezembro de 2015, com efeitos contratuais a contar de 1º de janeiro de 2016, foram contratados 05 profissionais Médicos de 20hs semanais. Com isso, remetemos Projeto de Lei nos mesmos moldes, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2017, pelo prazo inicial de seis meses, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, tendo em vista o período de transição de governo, visando assim que a nova gestão tenha tempo hábil para planejamento de futuras necessidades contratuais e de nomeações.

Justifica-se ainda a necessidade destes contratos para que não ocorra a interrupção na prestação dos serviços essenciais.

Anexamos Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,



RENATO SÜSS,
Prefeito.

SAÚDE/DDV

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

***Contrata emergencialmente 05 (cinco)
Médicos de ESF.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 05 (cinco) Médicos de ESF com carga horária de 20 horas semanais e salário equivalente a carga horária reduzida, atribuições e demais obrigações equivalentes a legislação pertinente, com base no artigo 250 e inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores Efetivos, para prestarem serviços junto às Unidades Sanitárias do Município.

Parágrafo Único. Os contratos emergenciais terão vigência por seis (6) meses, a contar de 02 de janeiro de 2017, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público descrito no artigo 1º constam na Lei Municipal n.º 7.121/10 e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2016.



RENATO SÜSS
Prefeito

DDV



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Memo nº 138/2016

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contrato Emergencial 05 (cinco) Médicos de ESF - 20 Horas (Ofício SMS nº 037/2016)

Prezados(as) Senhores(as)

Ao cumprimentá-los(as) cordialmente, vimos por meio deste informar, em atenção a solicitação para a contratação de 05 (cinco) Médicos de ESF - 20 horas, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, em seu inciso I do art. 52, definiu que no exercício de 2017 somente poderão ser admitidos servidores se ocorrer a vacância ou a previsão de provimento de cargos e empregos públicos que forem incluídos na metodologia de cálculo da proposta orçamentária.

Neste sentido, conforme demonstrativo específico de que trata o art. 50 da LDO 2017 foi inserido na metodologia de cálculo 03 (três) vagas para contratação do cargo de Médico de ESF CE 20 horas. No entanto, também foi inserida na metodologia de cálculo a contratação de 04 (quatro) Médicos de ESF CE 40 horas e, no momento, apenas 01 (uma) vaga esta ocupada. Desta forma, poderão ser preenchidas outras 02 (duas) vagas do cargo de Médico de ESF 20 horas em detrimento da não utilização das vagas de contratações para (01) cargo de Médico de ESF 40 horas.

Por fim, como as contratações já foram inseridas na metodologia de cálculo da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, não acarretando em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, tal projeto de lei fica dispensado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

DANIEL SCHU
Agente de Planejamento e Orçamento

Carazinho, 13 de dezembro de 2016.

ANA PAULA DENCOLÓ DA COSTA
Agente de Planejamento e Orçamento

